

# Reforma Tributária



**BENICIO COSTA**

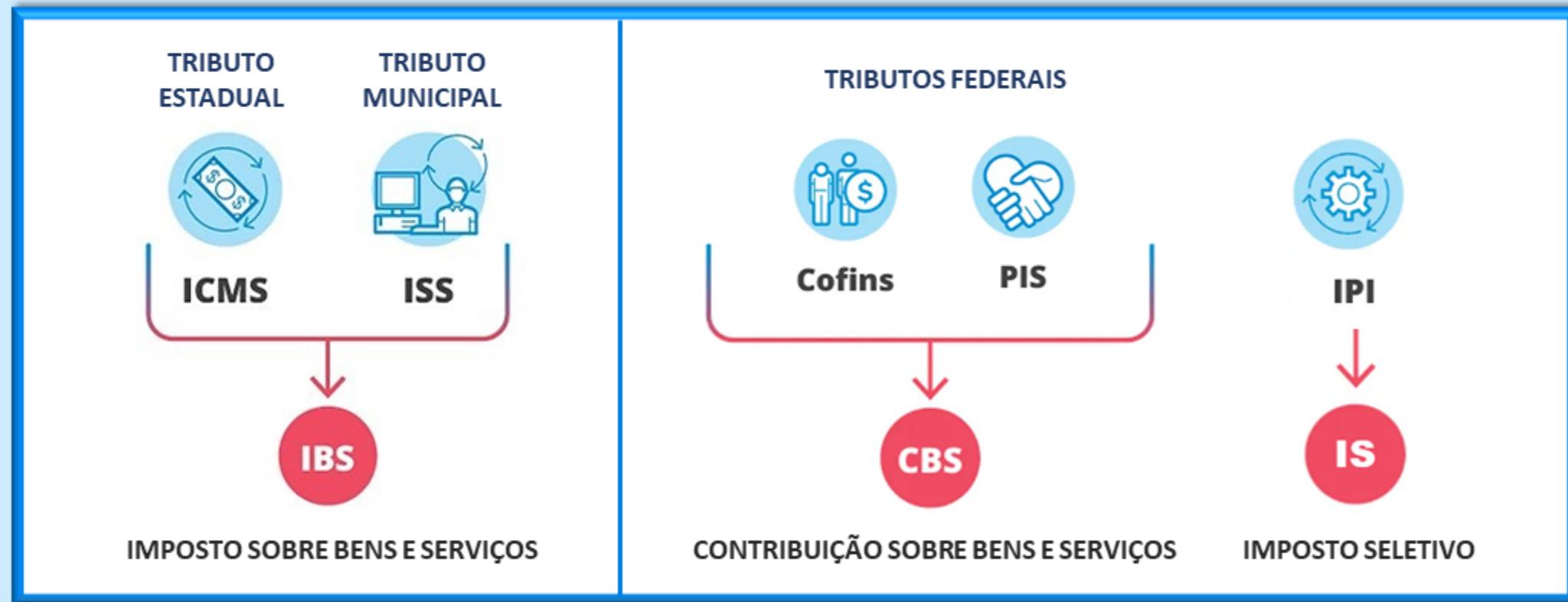
*Secretário de Estado da Fazenda*

GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO



# 1

# Principais alterações



## 2 Objetivos



**Propiciar crescimento econômico sustentável**



**Eliminar distorções do sistema tributário**



**Modernizar a legislação tributária**



**Simplificar o sistema tributário**



**Garantir transparência**



**Promover cidadania fiscal**

### 3 Características

- Imposto sobre Valor Agregado (IVA) dual
- Não cumulatividade plena
- Base ampla
- Princípio do destino
- Cálculo “por fora”
- Arrecadação centralizada



4

## Vantagens



Simplificação



Atenuação da  
guerra fiscal



Neutralidade



Redução da  
sonegação

# 5 Riscos



Cobrança no destino favorece os Estados com grandes mercados consumidores



Governança do Conselho Federativo favorecerá Estados mais populosos



Caberá ao Congresso Nacional regular importantes matérias sobre o IBS, limitando a autonomia dos Estados



Fim dos incentivos fiscais



Amplitude do creditamento



# 6

# Comitê Gestor do IBS

- **Modelo de arrecadação centralizada**
- **Comitê Gestor do IBS:** órgão central composto paritariamente por Estados e Municípios para exercício das seguintes competências:
  - editar regulamento único e uniformizar a interpretação e a aplicação da legislação do imposto
  - arrecadar o imposto, efetuar as compensações e distribuir o produto da arrecadação entre Estados, Distrito Federal e Municípios
  - decidir o contencioso administrativo
- **Composição:** 54 membros (27 para Estados e Distrito Federal + 27 para Municípios e Distrito



# 6

# Comitê Gestor do IBS

- As deliberações no âmbito do Conselho Federativo serão aprovadas se obtiverem, cumulativamente, os votos:

## (I) Em relação ao conjunto dos Estados e do Distrito Federal:

- da maioria absoluta de seus representantes; e
- de representantes dos Estados e do Distrito Federal que correspondam a mais de 50% da população do País; e

## (II) Em relação ao conjunto dos Municípios e do Distrito Federal, da maioria absoluta de seus representantes



# 7

# Alíquotas do IVA

- Entes federativos terão autonomia para fixar as suas próprias alíquotas por lei específica
- Alíquota uniforme para todos os bens e serviços no âmbito de cada ente federativo, ressalvadas as exceções previstas na Constituição Federal



# 8 Regimes específicos de tributação



Combustíveis e lubrificantes



Serviços financeiros, operações com bens imóveis, planos de assistência à saúde e concursos de prognósticos



Sociedades cooperativas



Serviços de hotelaria, parques de diversão e parques temáticos, agências de viagens e de turismo, bares e restaurantes, atividade esportiva desenvolvida por Sociedade Anônima do Futebol e aviação regional



Operações alcançadas por tratado ou convenção internacional, inclusive referentes a missões diplomáticas, repartições consulares, representações de organismos internacionais e respectivos funcionários acreditados



# 8 Regimes específicos de tributação



Serviços de saneamento e de concessão de rodovias



Serviços de transporte coletivo de passageiros rodoviário intermunicipal e interestadual, ferroviário, hidroviário e aéreo



Operações que envolvam a disponibilização da estrutura compartilhada dos serviços de telecomunicações



Bens e serviços que promovam a economia circular visando à sustentabilidade no uso de recursos naturais



Operações com microgeração e minigeração distribuída de energia elétrica, inclusive o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE)

9

# Regimes diferenciados de tributação

Redução da alíquota em:

**60%**



Serviços de educação



Serviços de saúde



Dispositivos médicos e de acessibilidade para pessoas com deficiência



Medicamentos e produtos de cuidados básicos à saúde menstrual



Serviços de transporte público coletivo de passageiros rodoviário e metroviário



Alimentos destinados ao consumo humano



Produtos de higiene pessoal e limpeza consumidos por famílias de baixa renda



Produtos agropecuários, aquícolas, pesqueiros, florestais e extrativistas vegetais e



Insumos agropecuários e aquícolas



Produções artísticas, culturais, de eventos, jornalísticas e audiovisuais nacionais, atividades desportivas e comunicação institucional



Bens e serviços relacionados a soberania e segurança nacional, segurança da informação e segurança cibernética

9

# Regimes diferenciados de tributação

Redução da alíquota em:

**100%**



Dispositivos médicos e de acessibilidade para pessoas com deficiência



Medicamentos e produtos de cuidados básicos à saúde menstrual



Produtos hortícolas, frutas e ovos



Aquisição de medicamentos e dispositivos médicos pela Administração Pública e entidades de assistência social



Serviços prestados por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT)



Automóveis de passageiros PCD e táxis



Atividades de reabilitação urbana de zonas históricas e de áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística



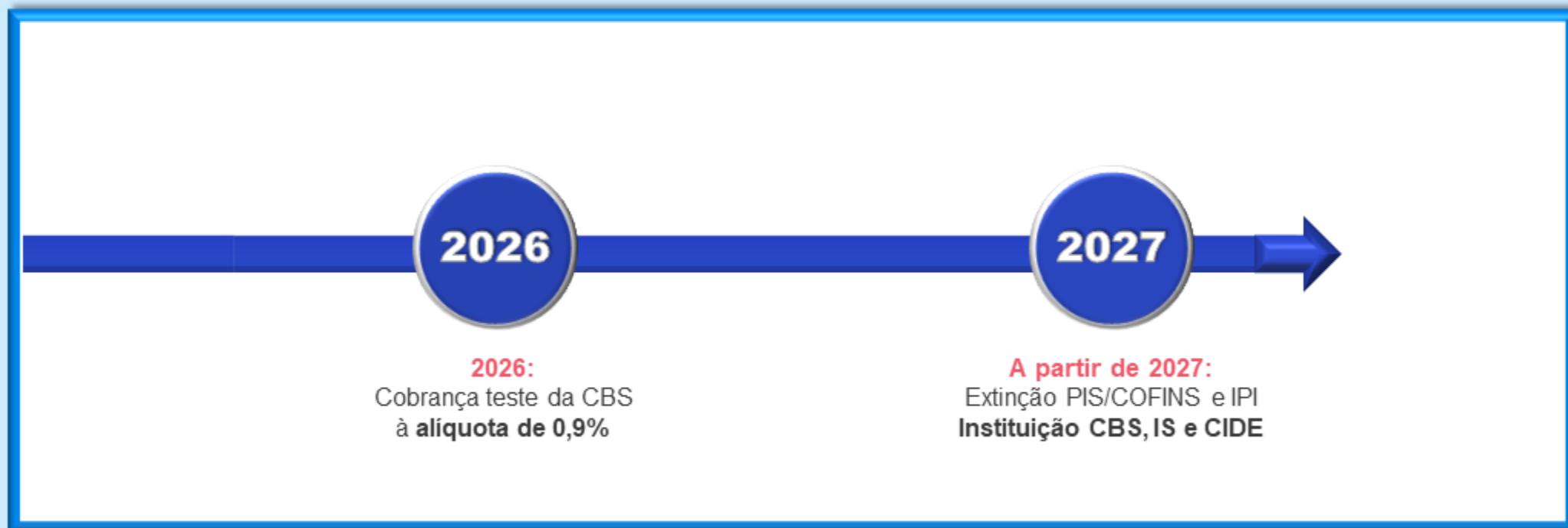
Serviços de educação superior – PROUNI (Apenas CBS)

# Cesta Básica Nacional

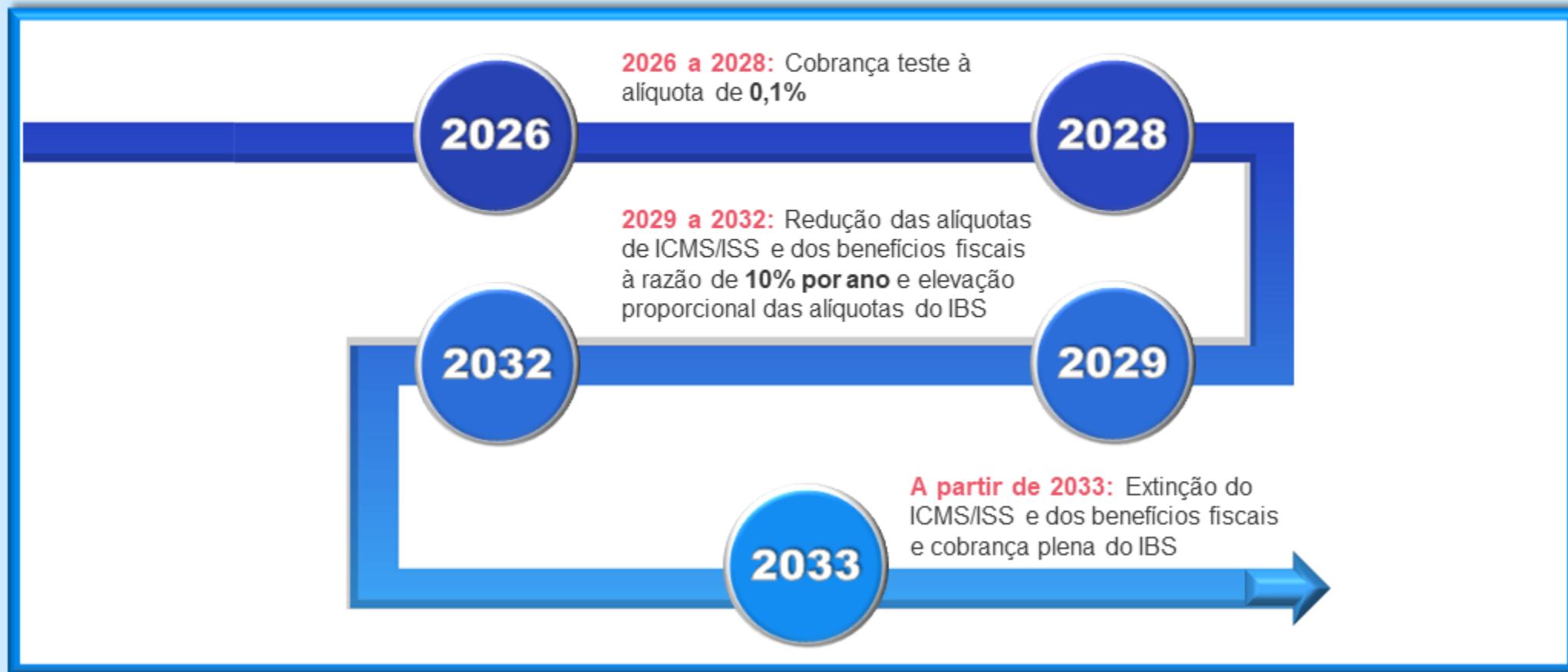
- Cesta Básica Nacional: alíquota zero de IBS e CBS
- Cesta Básica Estendida: alíquotas de IBS e CBS reduzidas em 60%
- As Cestas Básicas deverão considerar a diversidade regional e cultural da alimentação do país e garantir a alimentação saudável e nutricionalmente adequada
- Lei complementar definirá os produtos destinados à alimentação humana que comporão a Cesta Básica Nacional e a Cesta Básica Estendida



# Transição dos tributos federais



# Transição do IBS



# Teto de Referência

- Mecanismo de trava constitucional à elevação de carga tributária
- **Teto de Referência da União:** média da receita no período de 2012 a 2021, apurada como proporção do **PIB, do IPI, do PIS, da COFINS e do IOF-Seguros**
- **Teto de Referência Total:** média da receita no período de 2012 a 2021, apurada como proporção do **PIB, do IPI, do PIS, da COFINS, do IOF-Seguros, do ICMS e do ISS**



# Teto de Referência

- Se a arrecadação média com a CBS e o IS **em 2027 e 2028** resultar em percentual de carga tributária proporcional ao PIB superior ao apurado com a arrecadação média de **PIS, COFINS, IPI e IOF-seguros entre 2012 e 2021 (Teto de Referência da União)**, a alíquota de referência será reduzida na medida necessária para evitar elevação de carga tributária
- Se a arrecadação média com a CBS, o IS e o IBS **entre 2029 e 2033** resultar em percentual de carga tributária proporcional ao PIB superior ao apurado com a arrecadação média de **PIS, COFINS, IPI, IOF-seguros, ICMS e ISS entre 2012 e 2021 (Teto de Referência Total)**, as alíquotas de referência serão reduzidas na medida necessária para evitar elevação de carga tributária



# Transição Federativa

- 50 anos
- **2029 a 2032:** retenção do montante de **80%** da arrecadação do IBS e distribuição aos Estados e Municípios proporcionalmente à receita média de cada ente federativo com ICMS e ISS entre 2024 e 2028
- **2033:** elevação do percentual de retenção para **90%**
- **2034 a 2077:** redução do percentual de retenção de **90%** à razão de **2%** por ano até a migração completa para o destino



# Fator de Transição

- Mecanismo que, durante a transição federativa, aumentará as parcelas a serem distribuídas aos entes federados que elevarem a sua arrecadação com o IBS comparativamente aos demais, com o objetivo de **incentivar/premiar** o crescimento econômico e os incrementos de receita
- **Fator de transição resultará da divisão entre:**
  - (i) a média da razão entre o produto da arrecadação do ente com o IBS e o produto da arrecadação do conjunto dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios nos quatro anos anteriores (**média móvel**); e
  - (ii) a média da razão entre o produto da arrecadação do ente com o IBS e o produto da arrecadação do conjunto dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios entre 2029 e 2032 (**média fixa**)
- A receita média de cada ente federativo com o ICMS e o ISS entre 2024 e 2028 será **ajustada** pelo fator de transição para fins de distribuição da parcela retida do produto da arrecadação do IBS



# Seguro-Receita

- Retenção de 5% da parcela não retida do produto arrecadado com o IBS para compensar os entes federativos com maiores perdas de arrecadação
- Distribuição sequencial e sucessiva dos recursos
- Lei complementar estabelecerá os critérios para a redução gradativa do seguro-receita entre 2078 e 2097



# Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais

- Compensação das empresas que detêm incentivos fiscais de ICMS que serão progressivamente reduzidos entre **2029 e 2032** (10% ao ano)
- Objeto de compensação: benefícios fiscais onerosos (por prazo certo e sob condição) concedidos **até 31 de maio de 2023**, sem prejuízo de ulteriores prorrogações ou renovações
- *Funding:* **R\$ 160 bilhões** aportados pela **União** até 2032, os quais deverão ser complementados em caso de insuficiência para a compensação integral



# Fundo de Desenvolvimento Regional (FDR)

- Objetivo: reduzir desigualdades regionais e sociais
- Financiado pela União com aportes crescentes de recursos a partir de 2029
- *Funding:* R\$ 60 bilhões por ano a partir de 2043
- Critérios de distribuição dos recursos: população (30%) e coeficientes individuais do FPE (70%)



# Destinações dos recursos do FDR



Realização de estudos, projetos e obras de **infraestrutura**

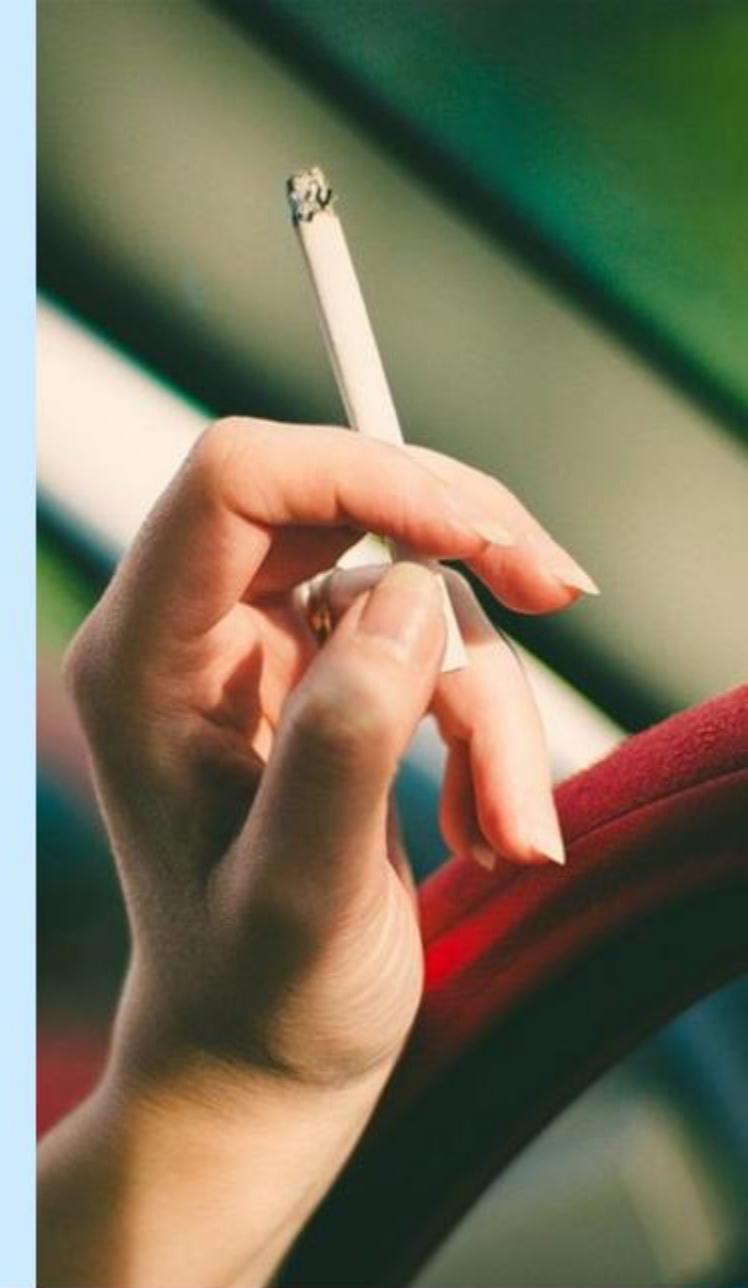
**Fomento a atividades produtivas** com elevado potencial de geração de emprego e renda, incluindo **subvenções** econômicas e financeiras

Promoção de ações com vistas ao **desenvolvimento científico e tecnológico** e à **inovação**

- Na aplicação dos recursos do FDR, os Estados priorizarão projetos que prevejam **ações de sustentabilidade ambiental** e **redução das emissões de carbono**

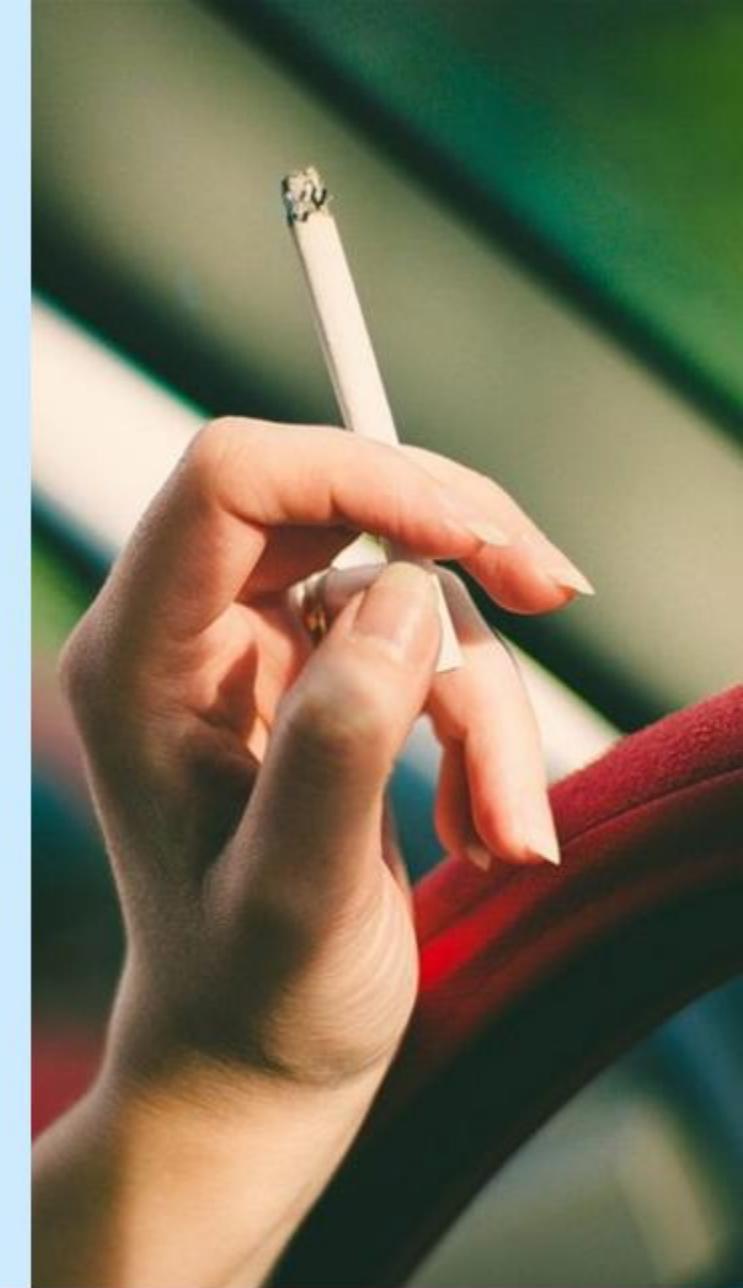
# Imposto Seletivo

- Incidirá sobre produção, extração, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente
- Instituição por lei complementar
- Finalidade extrafiscal
- Incidência monofásica
- Alíquotas fixadas por lei ordinária (*ad valorem* ou *ad rem*)



## Imposto Seletivo

- Não incidirá sobre energia elétrica e telecomunicações, mas poderá incidir sobre combustíveis
- Incidirá obrigatoriamente sobre armas e munições, exceto quando destinadas à Administração Pública
- No caso de extração de produtos primários, terá alíquota máxima de 1% do valor de mercado
- Integrará as bases de cálculo do ICMS, do ISS, do IBS e da CBS as fixadas por lei ordinária (*ad valorem ou ad rem*)



# Obrigado!

Contatos:

 [gabinete@sefaz.es.gov.br](mailto:gabinete@sefaz.es.gov.br)

 **(27) 3347-5501**

